



O Carazinho que não pára

Of. n.º 328/11 - GPC

Carazinho, 09 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 3314

09 DEZ 2011

DESTINAÇÃO: Pres. Reg.

RECEBIDA EM: 09.12.11

Encaminha Projeto de Lei n.º 166/11

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 166/11**, desta data, o qual Inclui Parágrafo Único nos Artigos 8º e 23 da Lei Municipal n.º 5.811, que Cria cargos e salários da Fundetec, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto faz-se necessário para especificação do valor da remuneração percebida pelos futuros ocupantes dos cargos de Assessor Administrativo e Assessor Técnico, visto que na Lei Municipal n.º 5.811 não houve esta previsão e os cargos passarão a ser ocupados no próximo ano.

O Centro Municipal de Educação Profissional – CMEP está passando por uma ampliação e reestruturação, bem como pela criação de novos cursos profissionalizantes que irão demandar uma nova estrutura de planejamento, execução e administração, passando a contar, a partir de 2012, com uma nova unidade – Unidade II, que será instalada na estrutura do antigo SENAI na Av. São Bento.

Na Unidade II do CMEP, irão funcionar os cursos já existentes na área de serviços (Mecânica de Motos, Eletricidade Veicular, Alvenaria e Construção, Eletricidade Residencial), também os novos cursos a serem implementados em 2012 (Logística, Mecânica de Precisão, Eletrônica de Automóveis e Som Automotivo, Construção Civil,

Câmara Municipal de Carazinho
Ivonete C. Gardin
Diretora de Expediente

09.12.11



Prefeitura Municipal
de Carazinho



O Carazinho que não pára

Agricultura de Precisão) e outros cursos que venham a ser criados, de acordo com a demanda, no decorrer do período.

Nesse sentido, a contratação de profissionais para os cargos de Assessor Administrativo e Assessor Técnico, é de extrema relevância em virtude do planejamento, implementação e administração da nova unidade – Unidade II do Centro Municipal de Educação Profissional, a partir de janeiro de 2012.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

FUNDETEC/DDV



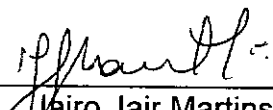
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
Secretaria da Fazenda e Arrecadação

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 090/2011

Eu, JAIRO JAIR MARTINS, ordenador de Despesas da Fundação Educacional e Tecnológica de Carazinho - FUNDETEC, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Carazinho, 08 de dezembro de 2011.



Jairo Jair Martins
Ordenador de Despesas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Nº. 090/2011

I - MOTIVAÇÃO DO IMPACTO			
MOTIVAÇÃO: Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
Descrição da Situação:			
Criação dos cargos em comissão de 01 (um) Assessor Administrativo e 01 (um) Assessor Técnico para a Fundação Educacional e Tecnológica de Carazinho - FUNDETEC.			
Aumento da Despesa ou Renúncia prevista no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes:			
RECURSO	DESCRIÇÃO	2011	2012
0001	LIVRE	3.244,27	45.192,23
TOTAL		3.244,27	45.192,23

II - COMPENSAÇÃO			
COMPENSAÇÃO: Redução permanente de Despesa			
Compensação prevista no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes:			
RECURSO	DESCRIÇÃO	2011	2012
0001	LIVRE	3.244,27	45.192,23
TOTAL		3.244,27	45.192,23

III - IMPACTO FINANCEIRO					
RECURSO:	0001	DESCRIÇÃO:	LIVRE		
EXERCÍCIO 2011					
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA					
PERÍODO	ARRECADADA E PREVISTA	IMPACTO FINANCEIRO	PAGA E COMPROMETIDA	IMPACTO FINANCEIRO	RESULTADO FINANCEIRO
Janeiro	3.249.973,27		2.969.600,02		280.373,25
Fevereiro	4.168.336,08		4.499.963,77		-331.627,69
Março	2.898.668,77		2.247.413,84		651.254,93
Abril	2.862.118,24		3.206.463,97		-344.345,73
Maio	3.809.166,79		3.469.521,90		339.644,89
Junho	2.867.962,83		2.813.140,15		54.822,68
Julho	2.782.347,46		2.315.370,80		466.976,66
Agosto	3.474.473,69		2.544.767,26		929.706,43
Setembro	2.544.125,53		2.930.861,34		-386.735,81
Outubro	2.879.810,29		2.479.284,07		400.526,22
Novembro	3.010.849,29		1.991.410,56		1.019.438,73
Dezembro	3.883.367,89		3.098.047,39	3.244,27	782.076,22
TOTAL NO ANO	38.431.200,13	0,00	34.565.845,07	3.244,27	3.862.110,78
* Considera apenas D.O.C.C. e despesas já ordenadas.					
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
APORTE FINANCEIRO					
SALDO FINAL					

EXERCÍCIO		
	2012	2013
SALDO FINANCEIRO PROJETADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)	1.476.355,74	1.476.355,74
RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (II)	41.521.303,00	46.691.113,00
DESPESAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (III)	41.521.303,00	46.691.113,00
SUBTOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	1.476.355,74	1.476.355,74
AUMENTO DA DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA (V)	45.192,23	47.225,88
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (VI)	45.192,23	47.225,88
SALDO FINANCEIRO PROJETADO (VII) = (IV) - (V) + (VI)	1.476.355,74	1.476.355,74



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

IV - COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO, LOA E IMPACTO ORÇAMENTARIO					
CODIFICAÇÃO	REDUZ	VALOR DA OPERAÇÃO	SALDO ATUAL	SALDO RESULTANTE	RESERVA
16.01.04.122.0230.6002.3319011000000.0001	3527	2.659,24	2.659,24	0,00	-
16.01.04.122.0230.6002.3319013000000.0001	3535	585,03	585,03	0,00	-
VALOR TOTAL		3.244,27			

V - COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS	
O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício	
RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO:	231,00
RESULTADO NOMINAL PREVISTO:	-2.383.863,00

VI - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL			
DESCRIÇÃO	2011	2012	2013
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	95.875.965,57	107.315.000,00	120.458.600,00
COMPROMETIMENTO ATUAL DE GASTOS COM PESSOAL	46.209.640,88	49.173.900,00	57.006.077,21
Poder Executivo	46.209.640,88	49.173.900,00	57.006.077,21
PERCENTUAL DO COMPROMETIMENTO ATUAL	48,20%	45,82%	47,32%
Poder Executivo	48,20%	45,82%	47,32%
ACRÉSCIMO NOS GASTOS	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
GASTOS TOTAIS PROJETADOS	46.209.640,88	49.173.900,00	57.006.077,21
Poder Executivo	46.209.640,88	49.173.900,00	57.006.077,21
PERCENTUAL PROJETADO COM GASTOS DE PESSOAL	48,20%	45,82%	47,32%
Poder Executivo	48,20%	45,82%	47,32%

PARECER SOBRE O IMPACTO	
O Impacto Orçamentário atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com previsão na LOA, LDO e PPA, sendo que seus efeitos refletirão no exercício financeiro corrente, ressaltando-se que sua implementação possui saldos orçamentários suficientes.	
Para Instruir a Declaração do Senhor Ordenador da Despesa	
Data de Elaboração: 08/12/2011	
	
Daniel Schu Agente de Planejamento e Orçamento	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Metodologia de Cálculo
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 090/2011

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 21, dispõe que o ato que provoque aumento de despesa de pessoal deve ser precedido de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, também da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e, ainda, em se tratando de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 17 da mencionada Lei, deve ser demonstrado a origem dos recursos para seu custeio devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

MOTIVAÇÃO DO IMPACTO

O aumento da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 166 de 09 de dezembro de 2011 é composto pela criação do cargo de Assessor Administrativo e Assessor Técnico para a FUNDETEC, conforme demonstrado abaixo:

CARGO	2011		2012		2013	
	VENCIMENTO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	VENCIMENTO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	VENCIMENTO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Assessor Administrativo	1.329,62	292,52	18.521,41	4.074,71	19.354,87	4.258,07
Assessor Técnico	1.329,62	292,52	18.521,41	4.074,71	19.354,87	4.258,07
TOTAL	2.659,24	585,03	37.042,81	8.149,42	38.709,74	8.516,14
TOTAL NO ANO	3.244,27		45.192,23		47.225,88	

COMPENSAÇÃO DO IMPACTO

A Lei Complementar 101/00, art. 17, § 1º e § 2º, estabelece que os atos que provoquem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário devendo demonstrar que a origem dos recursos para seus custeios sejam compensados pelo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Neste contexto, o Poder Executivo deverá implementar a compensação pela redução permanente da despesa.

A redução da despesa deverá ser efetivada pelo corte de dotações de vencimentos e deverá servir como fonte de financiamento para o acréscimo da despesa no exercício de 2011 e nos dois subsequentes.

Para instruir a Declaração do Ordenador de Despesa.

Carazinho, 08 de dezembro de 2011.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 166, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inclui Parágrafo Único nos Artigos 8º e 23 da Lei Municipal n.º 5.811, que Cria cargos e salários da Fundetec.

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo Único no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 5.811 de 17 de janeiro de 2003:

Art. 8º - ...

“Parágrafo Único. A remuneração do cargo de Assessor Administrativo corresponderá ao Cargo em Comissão CC-5 ou FG-5.”

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo Único no Artigo 23 da Lei Municipal n.º 5.811 de 17 de janeiro de 2003:

Art. 23 - ...

“Parágrafo Único. A remuneração do cargo de Assessor Técnico corresponderá ao Cargo em Comissão CC-5 ou FG-5.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

DDV